

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG003036/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/09/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR039567/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46245.002967/2010-34
DATA DO PROTOCOLO: 31/08/2010

SINDICATO EMP INDUST SERV DE PURIF DISTR AGUA SERV ESG, CNPJ n. 21.185.228/0001-73, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE DE ALMEIDA GUEDES;

E

COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA, CNPJ n. 21.572.243/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANDRE BORGES DE SOUZA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2010 a 30 de abril de 2011 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados nas Indústrias e Serviços de Purificação e Distribuição de Água e Serviços de Esgoto de Juiz de Fora-MG**, com abrangência territorial em **Juiz de Fora/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - ACORDO SALARIAL

Fica acrescido o percentual de 5,49% (cinco virgula quarenta e nove por cento) sobre o salário de cada empregado, a título de reposição salarial, de acordo com o índice do INPC acumulado dos últimos 12 (doze) meses, e 1,51%(um virgula cinqüenta e um por cento) de ganho real, perfazendo o total de 7%(sete por cento).

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DESCONTOS SALARIAIS

1) VALE-TRANSPORTE: o desconto do Vale Transporte continuará a ser de 3%(três por

cento) sobre o salário mensal do empregado;

2) POLICARD-COMPRAS, POLICARD-FARMÁCIA, TICKET REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO, PLANOS DE SAÚDE DE DEPENDENTES, PLANO DE SAÚDE AME, CONVÊNIO ATRAM-PAP, CONVÊNIO EMCASA, CONVÊNIO CESAMA-SESI(LAZER E ODONTOVIDA),PREVIDÊNCIA PRIVADA, SEGURO DE VIDA, MENSALIDADE SINDICAL, CONVÊNIOS COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO: A CESAMA, obriga-se a descontar em folha de pagamento os valores das prestações decorrentes de obrigações assumidas individualmente e opcionalmente pelo empregados, quando devidamente autorizadas. Tais descontos não poderão ultrapassar a margem de 40% (quarenta por cento) do valor do salário base do empregado, visando garantir o recebimento em espécie de no mínimo 30% (trinta por cento) de seu salário. Estes valores serão descontados na Folha de Pagamento da 2ª quinzena de cada mês, exceto o desconto da farmácia que será feito todo o mês no adiantamento da 1ª quinzena, incluída a taxa de administração, sendo repassado o valor devido ao sindicato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado deverá fazer por escrito a opção de qual benefício, ou quais benefícios desejará ter dentro da margem estipulada neste Artigo, não podendo a soma das margens concedidas ultrapassar 40% (quarenta por cento). Quando o convênio for do SINÁGUA, o mesmo fornecerá formulário próprio,

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado afastado em gozo de auxílio doença ou acidente de trabalho, quando utilizar o cartão Policard Compras, dentro do limite estipulado no Caput deste artigo, terá descontado em seu pagamento o valor correspondente.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA QUINTA - REMUNERAÇÃO ESPECIAL

1) GRATIFICAÇÃO DE PLANTÕES: Os empregados que fazem parte da escala fixa de plantão operacional, terão a título de remuneração: os TNS ENGENHEIROS e Gerentes responsáveis pelos plantões operacionais escalados para trabalharem nos feriados e finais de semana perceberão uma gratificação fixa mensal de R\$636,79 (seiscentos e trinta e seis reais e setenta e nove centavos); os encarregados, líderes de equipes e os controladores administrativos do Centro de Programação e Controle de Serviços receberão R\$318,40 (trezentos e dezoito reais e quarenta centavos);

PARÁGRAFO ÚNICO: Os líderes de equipe da GFC quando necessário serão escalados para plantões fazendo jus a gratificação fixa mensal de R\$ 318,40 (trezentos e dezoito reais e quarenta centavos) no mês que forem efetuados no mínimo 02 plantões.

2) AUXÍLIO PARA DIFERENÇA DE CAIXA - O empregado que, no desempenho de suas atribuições no Caixa, pagar ou receber, dinheiro em espécie, perceberá um auxílio para compensar as diferenças de caixa de 30% (trinta por cento) do salário inicial da Classe 2A, nível I, internível zero.

3) GRATIFICAÇÃO MOTOCICLISTAS - O empregado que para o desempenho de suas funções necessite de motocicleta para a execução das suas atividades, desde que o uso da motocicleta seja contínuo, e não eventual, perceberá gratificação de 39%(trinta e nove por

cento) do salário inicial da Classe 2, nível I, internível zero. O empregado na função de Oficial de Serviços e Obras durante o período que receber a gratificação de motociclista terá suspensa temporariamente a gratificação prevista no Art. 22 parágrafo segundo do PCS vigente.

4) GRATIFICAÇÃO POR SERVIÇOS OPERACIONAIS □ Os ocupantes do emprego de Oficial de Serviços e Obras, lotados nos Departamentos Noroeste, Leste, Sudoeste, Apoio e Automação e Controle Operacional, perceberão gratificação de 18,7% (dezoito vírgula sete por cento) do salário inicial da Classe 1, nível I, internível zero. Entende-se por serviços operacionais: realizar manutenção em redes de água e esgoto e/ou manutenção em equipamentos de pequeno porte e/ou realizar abastecimento com caminhão pipa ou serviços com equipamento de hidrojetato. Terão direito a receber a gratificação por serviços operacionais os empregados lotados nos departamentos supra descritos que estejam habilitados e exercendo, de forma permanente, pelo menos um dos serviços operacionais citados. O exercício de mais de um serviço operacional não dará direito a percepção cumulativa desta gratificação. Os empregados serão avaliados anualmente pela Chefia imediata e, caso não estejam preenchendo os requisitos desejáveis para a função, a gratificação será cancelada

5) GRATIFICAÇÃO PARA OPERAÇÃO DE VEÍCULOS ESPECIAIS: O empregado que, para o desempenho de suas atribuições, necessite operar veículos especiais a saber:

- a) Caminhão basculante;
- b) Caminhão tanque pipa;
- c) Caminhão tanque hidrojetato/limpa-fossa;
- d) Equipamento guindaste/munck/gerador;
- e) Valetadeira

perceberá gratificação de 20% (vinte por cento) do salário inicial da Classe 2, nível I, internível zero.

6) GRATIFICAÇÃO PARA PREGOEIRO - Os ocupantes do emprego de Assistente Administrativo, que forem designados a exercer atividades de pregoeiro na área de Licitações, perceberá gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) do salário inicial da Classe 2 A, nível I, internível zero.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SEXTA - HORA EXTRA

Percentual pago pela CESAMA □ as Horas Extras serão pagas nos percentuais de 50%(cinquenta por cento) e 100%(cem por cento), nas seguintes condições:

- a) Para empregados que trabalhem de 2ª a 6ª feira, com folga aos sábados e domingos, as 02(duas) primeiras horas durante os dias normais de serviço serão computadas em 50%(cinquenta por cento) e a partir da 3ª Hora Extra trabalhada, será de 100%(cem por cento) sobre a hora normal;
- b) Para empregados que trabalharem de 2ª a 6ª feira, com folga aos sábados e domingos, que trabalharem no sábado ou domingo ou feriado, as Horas Extras serão remuneradas em 100%(cem por cento) sobre a hora normal;
- c) Para empregados que trabalharem em turnos ininterruptos de revezamento que dobram o serviço, será pago como horas-extras, conforme determina a Legislação em vigor, a remuneração destas horas será de 50% (cinquenta por cento) as 02 (duas) primeiras horas e a partir da 3ª hora extra trabalhada, será de 100% (cem por cento) sobre a hora normal;
- d) Os empregados que trabalharem em escala de revezamento, em dias de feriado, serão remunerados, como feriado-folga;
- e) Para a jornada que inicia em dia útil e termina no feriado será reconhecida e paga como dia útil. Para a jornada que iniciar em dias de feriado e terminar em dia útil será reconhecida e

paga como feriado.

f) O número máximo de Horas Extras pagas em moeda pela CESAMA será de 32(trinta e duas) horas por mês sendo devidamente justificadas

PARÁGRAFO ÚNICO: Para cômputo das médias de horas extras, adicionais noturnos e sobreavisos, para cálculo das férias, décimo terceiro e aviso prévio, serão consideradas como habitualidade a prática dessas jornadas em no mínimo 06(seis) meses por ano;

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA SÉTIMA - INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

Os empregados que em virtude de trabalho realizado na empresa, tiverem direito à percepção do adicional de periculosidade e insalubridade, deverão fazer opção pelo recebimento apenas de um dos adicionais, podendo optar pelo que lhe for mais vantajoso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CESAMA pagará o adicional de insalubridade de acordo com a súmula do TST definindo a base de cálculo o valor nominal de R\$510,00 (quinhentos e dez reais), podendo ser alterada conforme negociação entre as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Após análise das conclusões dos laudos contratados pela CESAMA e SINÁGUA, os quais divergem quanto aos pagamentos de adicional de insalubridade para os Oficiais de Serviços e Obras nas atividades de bombeiro/motoqueiro nos departamentos regionais, e bombeiros lotados no DERR e DECP, pelo uso de cola adesiva em suas atividades, ficou acordado que o laudo da CESAMA será considerado até 26/02/2010 e a partir dessa data, a CESAMA pagará adicional de insalubridade, em grau médio, conforme laudo pericial do Sindicato, para os empregados que exercem a função de bombeiro/motoqueiro nas Regionais e bombeiros lotados nos departamentos DERR, DECP pelo uso do componente tolueno encontrado em algumas marcas de cola. Os empregados receberão os valores pagos retroativamente a 26/02/2010 após assinatura de termo de acordo individual, onde se reconhecem como válido para percepção do adicional de insalubridade supramencionado o laudo da CESAMA até 26/02/2010 e, a partir dessa data, laudo pericial do Sindicato, não havendo qualquer direito a ser reclamado sob essa rubrica anteriormente a 26/02/2010.

Prêmios

CLÁUSULA OITAVA - PRÊMIO ASSIDUIDADE

Os critérios para concessão do Prêmio Assiduidade, serão cumpridos de acordo com estabelecido no Plano de Carreiras e Salários, que faz parte integrante e complementar deste acordo;

PARAGRÁFO ÚNICO: os dias de Prêmio Assiduidade que os empregados têm direito, após análise das condições, poderão ser gozados em época diferente conforme definido no PCS.

Ajuda de Custo

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO-NATALIDADE

Será fornecido aos seus empregados por ocasião do nascimento de filhos visando auxiliar nas despesas, no valor de 1 (um) salário mínimo vigente na data do nascimento do filho nos termos da Resolução 21/96.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - BENEFÍCIOS

O SINÁGUA legitima e reconhece os seguintes benefícios:

1) CESTA BÁSICA: A CESAMA, devidamente inscrita no Programa de Alimentação do Trabalhador PAT, concederá mensalmente, a partir de maio de 2010, exceto àqueles que estiverem em gozo de licença sem vencimentos, através de Ticket Alimentação, o valor de R\$74,00 (setenta e quatro reais), para aquisição de Cestas Básicas aos empregados que perceberem salários até R\$2.550,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta reais), cinco salários mínimos vigente.

2) TIQUETE-REFEIÇÃO: A CESAMA, devidamente inscrita no Programa de Alimentação do Trabalhador PAT, concederá a todos os empregados, exceto para aqueles que estiverem em gozo de licença, de qualquer natureza, 22 Tiquetes Refeição ou Tiquetes Alimentação mensalmente, conforme definido pelo empregado a partir de maio/2010 no valor de R\$18,00 (dezoito reais) por tíquete, incluindo o mês em que o empregado estiver de férias, e terá a participação do empregado de acordo com o nível salarial estipulado em tabela própria, abaixo descrita, que concordará por escrito com o desconto em seu salário que será efetuado na 2ª quinzena de cada mês, sem natureza salarial.

Descontos no valor do Tíquete Refeição e ou Alimentação de acordo com as faixas salariais:

<u>Faixa Salarial R\$</u>	<u>% de Desconto</u>
Até 1.192,43	8%
De 1.192,44 a 1.889,20	11%
De 1.889,21 a 3.379,61	14%
Acima de 3.379,62	16%

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A partir de maio/2010, além dos empregados afastados pelo INSS, as empregadas em gozo de licença maternidade continuarão a receber o tíquete alimentação/refeição pelo período de até três meses. Caso o empregado permaneça afastado por período maior de tempo, será extinto o benefício.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados que exercem suas atividades na escala de telemetria e teleoperador receberão 26 e 28 Tiquetes respectivamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CESAMA concederá a título de abono o valor de R\$106,00 (cento e seis reais) através de Tiquetes a ser pago em uma única parcela no mês de julho/2010, sobre o qual não incidirá nenhum desconto.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLANO DE SAÚDE

A CESAMA garante a todos os seus empregados Plano de Saúde com mensalidades custeadas pela empresa nos termos da íntegra da resolução em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO ODONTOLÓGICO

A CESAMA garante a todos os seus empregados Plano Odontológico com mensalidades custeadas pela empresa nos termos da íntegra da resolução em vigor.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPLEMENTO SALARIAL - EMPREGADO AFASTADO

COMPLEMENTO SALARIAL PARA O EMPREGADO DO QUADRO EFETIVO AFASTADO EM VIRTUDE DE AUXÍLIO DOENÇA OU ACIDENTE DE TRABALHO

□ A CESAMA efetuará o pagamento diretamente ao empregado afastado por auxílio doença ou acidente de trabalho nos termos do convênio assinado com a Previdência Social e complementarará o valor do benefício quando o salário do empregado na ativa for maior do que a percepção do benefício de acordo com a resolução em vigor. O empregado terá direito a utilizar o Cartão Policard Compras e a descontar o valor referente ao Plano de Saúde AME, mensalidade sindical e seguro de vida, desde que tenha margem disponível dentro do limite liberado pela empresa, respeitados os limites legais e autorizado por escrito pelo empregado. Será descontado do benefício do empregado os valores referentes a Saúde Servidor, Previdência Privada, Pensão Alimentícia e o tíquete refeição/alimentação de acordo com a Cláusula Décima, Parágrafo Primeiro.

Parágrafo único: Quando da avaliação para reembolso de medicamentos e outras que se fizerem necessárias, esta será feita pelo Serviço Social e Medicina do Trabalho podendo ser acompanhada por um membro do Sindicato.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL

O auxílio funeral será concedido pela CESAMA nos termos da Resolução 04/95, retificada pela Resolução 036/02 visando auxiliar nas despesas com o óbito de parentes ascendentes e descendentes de 1º grau (pais e filhos) cônjuge ou companheiro devidamente inscrito no INSS e óbito do próprio empregado, desde que cumpridos os critérios definidos na Resolução.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE

O auxílio creche será concedido pela CESAMA, no dia 30 (trinta) de cada mês, através de reembolso no limite máximo de R\$100,00 (cem reais) para os empregados que recebem até três salários mínimos e possuem dependentes legais (filhos e/ou enteados) com idade até 6 anos incompletos. Para ter direito ao reembolso o empregado deverá se cadastrar no Departamento

de Recursos Humanos, e apresentar o recibo do pagamento efetuado até o dia 15 de cada mês. Perderá o direito ao reembolso aquele empregado que não apresentar o recibo no prazo aqui estipulado. Só serão aceitos os recibos de creches regulamentadas com inscrição válida no CNPJ, e deverão constar o valor pago, o nome da criança, nome do estabelecimento e o número do CNPJ.

Jornada de Trabalho □ Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BOLETIM DE PONTO

O ponto mensal será apurado através de ponto eletrônico, com tolerância de 10 (dez) minutos nas entradas e nas saídas de cada turno, não sendo estes considerados para cálculo de horas extras, nem atrasos. Não será permitida a compensação de horário. O espelho de ponto, caso o chefe ou o empregado solicite, este poderá ser impresso na própria Gerência ou no DERH. Os espelhos dos pontos estarão arquivados em meio magnético, disponíveis a qualquer tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os empregados, em trabalho externo, que cumprem o intervalo de refeição/descanso e estão dispensados pela empresa de registrar estas batidas, estas serão automaticamente descontadas na jornada de trabalho diário, não sendo consideradas como hora extra.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A partir de 21 de agosto de 2010 será implantado o novo registro de ponto eletrônico seguindo orientação da portaria do M.T nº 1510/2010.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FALTAS AO PLANTÃO

O empregado que faltar ao plantão a que estava escalado previamente e que não apresentar justificativa (atestado médico ou outro comprovante) poderá ser penalizado com Advertência, Suspensão e, conforme a reincidência, até a Demissão.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A CESAMA GARANTE A SEUS EMPREGADOS OS SEGUINTE DIREITOS:

- a. Três dias úteis de folga para casamento do empregado;
 - b. Três dias úteis de folga para falecimento de cônjuge, ascendente ou dependente direto e irmão;
 - c. Um dia de folga em sua data natalícia, de acordo com o regulamento interno.
- Para aqueles em que a data natalícia recair em feriados fixos (1 de janeiro, 21 de abril, 1 de maio, 13 de junho, 07 de setembro, 12 de outubro, 02 e 15 de novembro e 25 de dezembro) poderão usufruir este benefício no primeiro dia útil subsequente, exceto quando o feriado cair no sábado ou domingo);

d. Concessão de folga para acompanhamento de cônjuges e filhos doentes, sendo que a avaliação será feita pela chefia imediata e Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADAS

O SINAGUA reconhece e legitima as seguintes jornadas:

Jornadas compensatórias para os empregados com a jornada de 12(doze) horas folgando 24(vinte e quatro) ou 36(trinta e seis) ou 48(quarenta e oito) horas, para os empregados que prestam serviço nas Elevatórias, Estações de Tratamento bem como para os Oficiais de Serviços e Obras (na atividade de Rondantes) e Motoristas que cumprem escala. Será paga Hora Extra a título de concessão de intervalo intra-jornada quando o serviço nos postos de trabalho não permitir a ausência do empregado, não ocorrendo esta situação será concedido intervalo intra-jornada de 01(uma) hora para alimentação e descanso, que deverá vir anotado no ponto individual dos empregados;

Regime de sobreaviso - O SINAGUA legitima a jornada de sobreaviso dos empregados que trabalham sob esta jornada, com a remuneração de 1/3(um terço) da hora normal de trabalho, durante o período em que perdurar o sobreaviso estando o empregado previamente escalado para esta finalidade por escrito, não podendo exceder a 24 (vinte e quatro) horas em acordo com o Art.244, § 2º da CLT).

Jornada dos Agentes Comerciais: os empregados farão a leitura média diária de 240 (duzentos e quarenta) hidrômetros e máxima de 260 (duzentos e sessenta) hidrômetros na rota estipulada para cada dia, com jornada mínima de 05 (cinco) horas do início do horário de trabalho estipulado pela empresa e máxima de 08(oito) horas por dia.

Os empregados que estiverem operando rádio no DEAP, exercendo suas atividades na recepção do 10º andar, na Agência de Atendimento da CESAMA, unicamente nos guichês de atendimento ao público terão sua jornada de trabalho reduzida para 30 (trinta) horas de acordo com o disposto na Resolução 11/04 respeitados o intervalo inter-jornada de 15 (quinze) minutos e determinações legais. Se o empregado for transferido ou mudar de atividade dentro da própria agência este retornará automaticamente a sua jornada de acordo com Contrato original de trabalho e Plano de Cargos e Salários vigente e nos demais casos citados, retornarão à sua jornada original de trabalho.

A jornada dos empregados que exercem a função de Teleoperadores será de 06 (seis) horas diárias e 36(trinta e seis) horas semanais, respeitados o intervalo intra-jornada de 20 (vinte) minutos para repouso e alimentação e determinações legais, contidas na NR 17., a saber: duas pausas de 10 (dez) minutos, uma após os primeiros 60 minutos trabalhados e outra antes dos últimos 60 minutos. As pausas de dez minutos e o intervalo de 20 minutos para descanso e alimentação deverão ser gozados fora do posto de trabalho e devidamente registrados pelo trabalhador no equipamento de registro de ponto. As pausas de dez minutos, são remuneradas e incluídas na jornada de trabalho. O empregado que não registrar as pausas e o intervalo de vinte minutos, estará sujeito as penalidades descritas nas normas regulamentares da empresa.

TELEMETRIA: de acordo com Aditivo ao Contrato de Trabalho, os Operadores de Estação Elevatória, que estiverem exercendo suas atividades no serviço de telemetria, considerando laudo pericial emitido pela área de Segurança do Trabalho terão sua jornada de trabalho reduzida para 06 (seis) horas diárias seguindo escala em vigor, bem como os Oficiais de Serviços e Obras que estiverem exercendo suas atividades no DEAC/Telemetria terão sua jornada de trabalho reduzida para 06 (seis) horas diárias seguindo escala em vigor, em ambos os casos respeitados os intervalos inter-jornadas e determinações legais, que cessará quando os empregados não mais exercê-las;

O horário de trabalho do empregado poderá ser alterado de diurno para noturno, de acordo com as necessidades do trabalho desde que haja concordância entre as partes, exceto para as jornadas previstas em edital de concurso.

COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE SÁBADO - A jornada de sábado será devidamente compensada com o aumento das jornadas nos dias de 2ª a 6ª feira, com o seguinte horário: 7:20 horas + 1,28 hora= 8:48 horas de 2ª a 6ª Feira; independente de qualquer feriado que recaia no dia de sábado.

A jornada semanal das funções da CESAMA constantes no Quadro de Pessoal, ficarão descritas conforme quadro abaixo:

FUNÇÕES COM JORNADA SEMANAL DE 44 HORAS:
01 - Auxiliar Técnico
02 - Inspetor de Autos
03 - Oficial de Serviços e Obras
04 - Operador de Estação
05 - Operador de Estação Elevatória (em extinção)
06 - Operador de Máquina
07 - Motorista de Veículos Leves e Pesados
08 - Subcarregado (em extinção)
FUNÇÕES COM JORNADA SEMANAL DE 36 HORAS
01 - Teleoperador
FUNÇÕES COM JORNADA SEMANAL DE 30 HORAS
01 - Operador CPD (em extinção)
FUNÇÕES COM JORNADA SEMANAL DE 40 HORAS
01 - Agente Comercial
02 - Assistente Administrativo
03 - Oficial Administrativo (em extinção)
04 - Técnico de Nível Médio
05 - Técnico de Nível Superior
06 - Programador
FUNÇÕES DE CONFIANÇA □ JORNADA SEMANAL 40 HORAS
01 - Assessores
02 - Chefe de Departamento /Assessoria
03 - Coordenador
04 - Procurador Jurídico
05 - Secretárias /Secretária Diretor
06 - Motorista de Diretor
07 - Controlador de Dados Operacionais (em extinção)
08 - Controlador Administrativo
09 - Gerente
10 - Analista de Suporte Administrativo
FUNÇÕES DE CONFIANÇA □ JORNADA SEMANAL 44 HORAS
01 - Encarregado
02 - Líder de Equipe

REDUÇÃO DE JORNADA: o empregado que tiver sua jornada reduzida por imposição da

CESAMA, não sofrerá redução salarial, entretanto, quando este empregado voltar à jornada normal, não haverá acréscimo em seu salário. Quando a redução da jornada for em decorrência de solicitação do empregado, haverá redução salarial correspondente a carga horária;

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FÉRIAS PARCELADAS

As férias, a pedido do empregado com menos de 50 anos poderão ser parceladas em 02 (dois) períodos, porém, um período nunca poderá ser inferior a 10 (dez) dias.

Remuneração de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS

O pagamento das férias, será efetuado através de depósito bancário na conta do empregado, seguindo os mesmos moldes da folha de pagamento, respeitados os prazos legais estipulados por Lei. Os descontos legais e os fixos estipulados neste Acordo referentes à remuneração do empregado, serão realizados nos mesmos moldes da folha de pagamento quando do recebimento das férias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO

Será concedido adiantamento da 1ª parcela do 13º salário a todo o empregado que sair de férias e optar pelo recebimento desta parcela. Quando o empregado sair de férias no mês de janeiro e fizer esta opção esta parcela será paga no mês subsequente fevereiro. Nos demais meses seguirá a previsão rotineira de pagamento.

Licença não Remunerada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA NÃO REMUNERADA

Os empregados poderão pleitear licença sem vencimentos nos termos do Plano de Carreiras e Salários;

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CESSÃO DE EMPREGADOS PARA EXERCEREM CARGOS SINDICAIS

A CESAMA cede ao SINÁGUA os empregados eleitos para o cargo de Presidente e o cargo de

uma das Diretorias do SINÁGUA, enquanto exercerem atividades sindicais pertinentes a estes cargos, sem prejuízo de sua remuneração.

Parágrafo único: Os membros da Diretoria do SINAGUA, enquanto exercerem seus mandatos sindicais, serão liberados para uma reunião mensal, à tarde, desde que a CESAMA seja comunicada com pelo menos 24 horas de antecedência.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE PESSOAL

O SINÁGUA reconhece o PCS da empresa implantado em novembro de 2007.

A CESAMA reconhece que as tabelas salariais das classes 3 e 3 A serão agrupadas em 03 etapas anuais, sendo que a primeira foi realizada em outubro de 2009 e as seguintes serão em outubro de 2010 e outubro de 2011.

A CESAMA, implementará um banco de dados para registrar e avaliar as solicitações dos empregados, visando efetuar o seu remanejamento/ transferência para local mais próximo de sua residência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CESAMA se compromete a fornecer ao empregado o PPP no prazo de 30 dias a partir da data do requerimento não sendo possível a entrega será devidamente justificado.

Será mantida a comissão de avaliação e acompanhamento do PPP para fornecimento de documentos complementares.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando de instauração de procedimento administrativo para apuração de fatos relativos a seus empregados, por condutas descritas no art. 482 da CLT, a CESAMA comunicará ao SINAGUA, através de memorando/ofício assinado pelo Presidente da Comissão, que indicará um membro para acompanhar as atividades da Comissão. A não indicação e o não comparecimento do representante do Sindicato às reuniões da Comissão, será considerado como renúncia de suas prerrogativas e não implicará em nulidade do procedimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica estabelecido o prazo de 72 (setenta e duas) horas para a entrega no Departamento de Recursos Humanos, de todo e qualquer atestado. Não ocorrendo a entrega neste prazo, será considerado falta ao trabalho. A CESAMA aceitará os Atestados emitidos por Psicólogos, devidamente identificados com número de registro profissional / CRP e com o CID identificado, para afastamento do trabalho até 05 (cinco) dias. Após este prazo, só serão aceitos atestados que possam ser encaminhados ao INSS.

PARÁGRAFO QUARTO: A CESAMA descontará em favor do SINAGUA, no mês de Agosto/2010, o valor de 1% (Hum por cento) do salário do empregado referente a Contribuição Assistencial, aprovada em assembléia da categoria no dia 19 de março de 2010 e em atendimento ao boletim administrativo nº 6-A de 26 de março de 2009, do Ministério do Trabalho e Emprego, Ordem de Serviço nº 1 de 24/03/2009, MTE, garantindo ao empregado não sindicalizado o direito de oposição ao desconto no salário e ao sindicalizado garantindo, neste mês, o não desconto da mensalidade sindical.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

E por, mais nada terem a ser tratado, assinam o presente Acordo, que será encaminhando ao Ministério do Trabalho através de meio eletrônico para registro e depósito a fim de que surtam os efeitos legais e jurídicos.

JOSE DE ALMEIDA GUEDES

Presidente

SINDICATO EMP INDUST SERV DE PURIF DISTR AGUA SERV ESG

ANDRE BORGES DE SOUZA

Presidente

COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .